

Art. 41. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de Servidores Públicos do Estado, requisitados pela Presidência, mediante autorização da Plenária, para cumprir as funções designadas pelo CEAS/PA.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Executiva do CEAS/PA terá a seguinte composição:

V Um Secretário Executivo de nível superior da área social;

VI Três Profissionais de nível superior da área social;

VII Dois Assistentes Administrativos;

VIII Dois Auxiliares Operacionais;

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA PLENÁRIA

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 42. Compete a(ao) Presidente do CEAS:

I QUANTO ÀS SESSÕES:

a) convocar, presidir, coordenar e conduzir as reuniões do CEAS;

b) submeter a pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação da Plenária;

c) verificar durante a Reunião Plenária ou outra do gênero, quando julgar necessário ou a Requerimento de qualquer membro do Conselho Estadual de Assistência Social a verificação de Quórum, d) justificar a ausência dos membros do Conselho nas Reuniões Plenárias ou outras, quando assim for requerido pelo mesmo;

e) conceder a palavra aos conselheiros e conselheiras e demais participantes, quando solicitado;

f) advertir o orador quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

g) decidir sobre as questões de ordem;

h) apresentar à Plenária do Conselho os processos para deliberação, aprovação e encaminhar às Comissões de acordo com as suas competências;

i) tomar parte nas discussões e votar;

j) anunciar o resultado da votação;

k) fazer a Plenária, em qualquer momento, comunicação de interesse do Conselho;

l) exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

m) assinar as Atas de reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social e outros documentos, quando assim for necessário;

n) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata, observando-se a legislação vigente e as normativas específicas do Conselho;

II QUANTO ÀS MATÉRIAS

a) proceder à distribuição de matérias às Comissões Temáticas;

b) despachar requerimentos; e

c) determinar o arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais.

III QUANTO ÀS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

a) nomear seus membros titulares e/ou suplentes, bem como designar seus substitutos, consultadas as representações do governo e da sociedade civil;

b) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

c) convidar o Coordenador, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer

IV QUANTO ÀS MESAS

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e votar;

c) decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, e submetê-lo à aprovação do mesmo, na primeira reunião plenária subsequente a sua decisão.

V QUANTO À GESTÃO:

a) editar resoluções de caráter administrativo interno;

b) baixar atos decorrentes das deliberações do CEAS;

c) cumprir e fazer cumprir as decisões do CEAS;

d) dar encaminhamento às denúncias recebidas no CEAS;

e) delegar a prática de atos de sua competência ao Vice-presidente, Coordenadores das comissões permanentes, ou a outros membros do Conselho;

f) envolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva,

g) Solicitar servidores Públicos Estaduais para servirem na Secretaria Executiva do Conselho mediante aprovação da Plenária;

h) estabelecer interlocução com instituições públicas e privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CEAS.

i) solicitar às representações da sociedade civil, a substituição de seus representantes quando declarados vacância pela Plenária e nos termos deste Regimento Interno;

j) solicitar ao Governo do Estado a Nomeação de novos membros do Conselho Estadual substituído por suas representações da sociedade civil e do governo, de acordo com o item Art. 2º deste Regimento, para posterior Ato de Posse na Plenária do Conselho Estadual;

k) dar posse ao novo(s) membro(s) da Presidência Ampliada e novo(s) Conselheiro(s) substituído(s) por suas representações, na primeira Reunião Plenária após a nomeação pelo Governo do Estado e publicar no Diário Oficial do Estado,

l) despachar Requerimentos e demais documentos do Conselho Estadual de Assistência Social por escrito;

m) delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

n) representar o CEAS nos eventos;

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Estadual:

I substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária;

IV Investido no cargo de Presidente, mesmo em caráter temporário ou eventual, assumirá o Vice-Presidente as responsabilidades, deveres e atribuições concernentes ao cargo.

buições concernentes ao cargo.

V Representar o Conselho Estadual de Assistência Social quando lhe for Delegada a Representação pela Plenária ou pelo Presidente, mediante ofício;

VI Auxiliar o Presidente em suas atribuições e Delegação de atribuições quando for determinado;

VII Cronometrar o tempo determinado por este Regimento para exposição do Conselheiro mediante inscrição prévia, e/ou convidado quando este for autorizado pelo plenário.

SEÇÃO III

DAS(OS) COORDENADORAS(ES) DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 44. As(os) coordenadoras(es) das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I. elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

II. coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

III. assinar as memórias das reuniões, propostas, pareceres, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;

IV. pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

V. articular com os demais órgãos do CEAS, com vistas a tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas comissões ou grupos de trabalho; e

VI. decidir, junto à Presidência Ampliada ou a seus pares, acerca de reuniões de trabalho privativas dos conselheiros.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 45. Compete a Secretaria Executiva:

I prestar o suporte técnico-administrativo necessários ao desempenho das atividades do CEAS/PA;

II dar suporte técnico-operacional às Comissões e Grupos de Trabalho;

III cumprir as determinações do Plenário e da Presidência Ampliada;

IV levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e a a Plenária adotar as decisões previstas em lei;

V gravar a Reunião Plenária ou outra afim quando determinado, assim como manipular equipamentos de trabalho;

VI realizar diligências e praticar Ações de caráter Executivo encaminhado pela Presidência Ampliada, pela Plenária e por este Regimento Interno;

VII redigir as Atas e digitar documentos de funcionamento do Conselho Estadual;

VIII providenciar entrega de ofícios, cartas, memorandos e outros afins;

IX controlar os livros e protocolos;

X preparar a Estrutura Administrativa para as Reuniões; Eventos, Atos etc. do Conselho Estadual de Assistência Social;

XI organizar e zelar pelos Bens Móveis, Imóveis, Arquivos, Acervos e outros de Propriedade do Conselho Estadual de Assistência Social;

XII distribuir e guardar de forma ordenada todo o Acervo do Conselho Estadual de Assistência Social;

XIII manter em ordem, organização e limpeza, todo o Patrimônio do Conselho Estadual;

XIV solicitar, na Reunião Plenária ou não assinatura dos Conselheiros que aprovaram a Ata da Reunião Plenária anterior, que assinem e rubriquem as demais folhas da referida Ata aprovada;

XV executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 46. Compete aos Conselheiros:

I comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho;

II Informar previamente à secretaria executiva os informes a serem prestados na reunião ordinária subsequente;

III requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;

IV manifestar seu voto acerca das matérias submetidas à deliberação do Conselho, inclusive quanto àquela que foi relatado;

V votar nas eleições da presidência Ampliada

VI praticar atos que lhe forem delegados pela Presidência do Conselho ou eventual substituto;

VII participar de eventos representando o CEAS/PA quando devidamente autorizado pela Plenária ou pela Presidência;

VIII executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e/ou eventual substituto ou pela Plenária.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 47. As representações da sociedade civil serão eleitas em assembleia geral, convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de mandato, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado, pelo Presidente da Comissão Eleitoral que presidirá o mesmo.

Parágrafo Único – A Comissão eleita coordenará todo o processo eleitoral até a posse dos novos membros do Conselho Estadual.

§ 1º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, poderão ser reconduzidos por 1 (um) mandato consecutivo, não podendo retornar ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA), em mandato subsequente, mesmo que representando outro órgão, entidade ou segmento. § 2º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, poderão ser reconduzidos através de processo eleitoral.

Art. 48. Somente poderão participar da Assembleia geral a que se refere o art. 4º deste Regimento as organizações da sociedade civil que preencham os seguintes requisitos: